



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 472, DE 11 DE JULHO DE 2016.

*Conversão da Medida Provisória nº 02, de 16 de maio de 2016.

Dispõe sobre a criação da Secretaria Municipal de Habitação e Regularização Fundiária, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA, nos termos do art. 57, IV, da Lei Orgânica do Município de Açailândia, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições que me foram conferidas por lei, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. A presente Lei cria a Secretaria Municipal de Habitação e Regularização Fundiária, no âmbito da estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal.

Art. 2º. Fica criada a Secretaria Municipal de Habitação e Regularização Fundiária, tendo por finalidades básicas, a proposição, o planejamento e a execução das políticas públicas municipais relativas à habitação e à regularização fundiária.

Art. 3º. São áreas do âmbito de competência da Secretaria de Município da Habitação e Regularização Fundiária:

I - O planejamento operacional, articulação, coordenação, integração, execução e avaliação das políticas públicas municipais relativas à habitação e regularização fundiária;

II - O planejamento, coordenação e execução das atividades relativas ao cumprimento das atribuições do Município no campo da habitação e regularização fundiária;

III - A atualização do Plano Habitacional do Município, em consonância com as políticas de uso e ocupação do solo;

IV - A proposição e coordenação de projetos de construção, de ampliação e de melhorias habitacionais para famílias de baixa renda do Município;

V - A realização de estudos e pesquisas sobre a realidade sócio-econômica e habitacional do Município;

VI - Organizar, implantar e coordenar o cadastro fundiário do Município e promover a identificação de terras abandonadas, sub-aproveitadas reservadas à especulação e com uso inadequado para a atividade de interesse público;

VII - Celebrar convênio, contrato e acordo com órgão e entidade pública ou privada, nacional ou internacional, com vistas à consecução de sua finalidade;

VIII - O estímulo à constituição de cooperativas habitacionais e similares;

IX - O monitoramento de áreas de risco para reassentamento de famílias;

X - A coordenação e execução do processo de regularização fundiária no Município;

XI - A fiscalização de obras e serviços públicos contratados pelo Município, na área da Habitação e Regularização Fundiária;



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA
GABINETE DO PREFEITO**

XII - Emitir títulos definitivos de imóveis;

XIII - Outras competências correlatas que forem atribuídas à Secretaria mediante Decreto baixado pelo Chefe do Poder Executivo;

Art. 4º. A Secretaria de Município da Habitação e Regularização Fundiária tem a seguinte estrutura organizacional:

I - Gabinete do Secretário

a) Diretor de Secretaria

II - Departamento de Emissão de Títulos

a) Divisão de Cadastramento Fundiário Urbano

b) Setor de Mapeamento e Zoneamento Urbano

III - Núcleo de Planejamento Estratégico

a) Departamento de Engenharia e Planejamento Urbano

b) Setor de Informática e Tecnologia

IV - Departamento de Assistência Social

a) Divisão de Relações Humanas e Comunitárias

V - Setor de Logística e Transporte

Parágrafo único – A definição das unidades da estrutura departamental da Secretaria de Município da Habitação e Regularização Fundiária dar-se-á mediante regulamentação a ser baixada por Decreto.

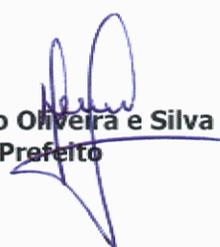
Art. 5º. Ficam criados os cargos comissionados no âmbito da Secretaria Municipal de Habitação e Regularização Fundiária, conforme anexo único.

Art. 6º. Ficam excluídas das áreas de competência da Secretaria de Município de Infraestrutura e Urbanismo aquelas relativas à habitação e à regularização fundiária.

Art. 7º. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a expedir Decreto de transferência de dotações orçamentárias de outras Secretarias Municipais de que trata este artigo, para a Secretaria de Habitação e Regularização Fundiária, de forma a adequá-las às respectivas áreas de competência.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município Açailândia, aos 11 (onze) dias do mês de julho do ano de 2016 (dois mil e dezesseis).


Juscelino Oliveira e Silva
Prefeito



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO ÚNICO

**TABELA DE CARGOS EM COMISSÃO CRIADOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE
HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA**

CARGO	VAGA	CÓDIGO DE REMUNERAÇÃO
Secretário Municipal	01	Subsidio
Chefe de Gabinete	01	CC1
Diretor de Núcleo de Planejamento Estratégico	01	CC1
Diretor de Departamento de Assistência Social	01	CC1
Diretor de Departamento de Emissão de Títulos	01	CC1
Diretor de Departamento de Engenharia e Planejamento Urbano	01	CC1
Chefe da Divisão de Cadastramento Fundiário Urbano	01	CC2
Chefe da Divisão de Processo Administrativo	01	CC2
Chefe de Setor de Mapeamento e Zoneamento Urbano	01	CC3
Chefe do Setor de Informática e Tecnologia	01	CC3
Chefe de Setor de Transporte e Logística	01	CC3
Chefe de Setor de Serviços Gerais	01	CC3